



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

LEI Nº 1.049/91

EMENTA: Cria o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores' de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e eu sanciono a presente Lei

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Santa Maria da Boa Vista, órgão deliberativo sobre os interesses' públicos da função de saúde na forma deste Lei, do seu regimento' interno e do poder regulamentar do Prefeito.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde fica com posto de 14 membros, distribuídos entre promotores e usuários do' sistema de saúde comunidades e bem estar social, conforme o seguin te:

- I - Dois representante do Poder Executivo Municipa^l, sendo um o próprio Secretário de Saúde' e o outro designado por ato administrativo ' do Prefeito.
- II - Um representante da Câmara Municipal designa^{do} na forma do seu regimento interno;
- III - Um representante do Hospital local designado pelo seter competente;
- IV - Um representate do Setor Educacional;
- V - Dois representante da Fundação Nacional de Saúde (FUNASA);
- VI - Um representante dos funcionários auxilia^{res}, técnicos, e demais funcionários de saú^{de};
- VII - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente;
- VIII- Dois representantes dos Sindicatos Rurais;
- IX - Um representante dos Trabalhadores Urbano;



CÂMARA MUNICIPAL

Santa Maria da Boa Vista
PERNAMBUCO

XI - Um representante da Comunidade Rural.

Parágrafo Único - Exceto nos casos de designação por ato administrativo ou similar expressos nesta Lei, as designações de representantes deverão revestir-se da condição de prévio ato público deliberativo.

Art. 3º - Ao Conselho compete deliberar sobre propostas de programas de saúde e suas prioridades, de qualquer origem que sejam, inclusive do próprio Conselho, formalizando suas deliberações, que encaminhará ao Executivo Municipal, que inserirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Parágrafo Único - As deliberações do Conselho serão tomadas, em reunião formal e pública, por maioria absoluta de seus membros.

Art. 4º - O Conselho, sob a presidência do Secretário Municipal de Saúde, elaborará e promulgará o seu regimento interno no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, quando se instalará em caráter definitivo.

Art. 5º - Não se manifestando interesse de qualquer parte arrolada nesta Lei e estranha ao Governo Municipal, que suscita a ausência de "quorum" deliberativo, o Prefeito proverá a vaga e adotará outras providências na forma de ato administrativo correspondente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

SS. da Câmara Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 13 de Agosto de 199.


Maria Amayr Gonzaga Rodrigues

Presidente


Jailson José Gomes de Sá

1º Secretário